



**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO
DE ARTES VISUAIS, MODALIDADE LICENCIATURA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CMSMV / UFOB N°01, de 11 de novembro 2025

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR**

Art. 1º Este Regulamento orienta a condição dos Estágios Supervisionados Curriculares Obrigatórios do curso de Artes Visuais, modalidade licenciatura, da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) – Centro Multidisciplinar Santa Maria da Vitória.

Parágrafo Único: nele estão reunidas as diretrizes a fim de sistematizar e normatizar as atividades de Estágio amparadas na lei 11.788/2008, na Resolução CNE/CES nº 01 de 16 de janeiro de 2009, na Resolução nº 2 de 1º de julho de 2015, na Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 0092021, com redação amparada pela Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 025/2023, que dispõe sobre o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia e o Regulamento de Ensino de Graduação (REG) da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 2º Considera-se Estágio Supervisionado curricular obrigatório uma atividade para contribuir na formação do(a) futuro(a) profissional de magistério e, portanto, deve ser desenhado para assegurar que seja uma experiência de aprendizagem e socialização inicial na profissão, realizado mediante:

I - As atividades de aprendizagem experiencial, social, profissional e cultural, proporcionadas ao(a) estagiário(a) pela vivência em situações reais de vida e trabalho em instituição pública de Educação Básica;

II – As atividades desenvolvidas no ensino, na pesquisa e na extensão, perpassando todas as etapas do processo formativo com experiências vivenciadas em contextos concretos do exercício profissional;

III - Parceria entre a universidade e as instituições conformadoras, sob a orientação e a supervisão de profissionais com formação superior (licenciatura) e experiência no campo de atuação a que o estágio se vincula e ao que preconiza o presente regulamento.

Art. 3º O Estágio Supervisionado curricular do curso de Artes Visuais, modalidade licenciatura, do Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória, obedecerá aos seguintes princípios:

I – Articulação entre a teoria e a prática ao longo da formação no curso, tendo em vista a superação das dicotomias e das interpretações que ainda dificultam o entendimento da interface entre essas dimensões;

II – Parceria entre a universidade e as instituições conformadoras, assim como entre os(as) profissionais que atuam nesses dois contextos e que são responsáveis pelo acompanhamento das atividades de estágio. Essa parceria deve ser buscada por meio de estratégias de aproximação e de diálogo;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CURSO DE ARTES VISUAIS MODALIDADE LICENCIATURA**

III – Incentivo à pesquisa e à produção de conhecimento, a partir da investigação de elementos relacionados às experiências de Estágio Supervisionado e identificados por meio dessas experiências;

IV – Concretização das experiências de estágio por meio de um processo cíclico, contínuo e progressivo que contemple o planejamento, a ação e a reflexão.

V - O(A) licenciando(a) em situação de Estágio Supervisionado curricular não será o(a) principal responsável pela regência das aulas, e, quando assumir essa função, deverá ser acompanhado(a) do(a) professor(a) regente e supervisionado(a) pelo(a) docente licenciado da UFOB.

VI - Sobre o(a) estudante com deficiência, o Centro Multidisciplinar deverá adotar medidas de acessibilidade e adaptações razoáveis para garantir o exercício do direito à educação superior em igualdade de condições com os(as) demais estudantes, conforme disposições previstas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), bem como com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, que assegura às pessoas com deficiência o direito à inclusão educacional e ao acesso ao trabalho em ambientes inclusivos.

Art. 4º O Estágio Supervisionado curricular do curso de Artes Visuais, modalidade licenciatura, do Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória, visa oferecer ao(à) estudante a oportunidade para:

I – Vivenciar situações reais de seu campo de trabalho, de modo a ampliar o conhecimento e a formação teórico-prática construídas no processo do curso;

II – Analisar criticamente as condições observadas com base nos conhecimentos adquiridos, identificando problemas, refletindo sobre eles e propondo estratégias de intervenção sobre a realidade;

III – Desenvolver a capacidade de elaborar, executar e avaliar projetos de intervenção pedagógica na área específica de seu estágio.

Art. 5º São diretrizes do Estágio Supervisionado curricular:

I - Articulação entre a Universidade e os espaços formativos escolares de educação básica, mediante a relação teoria-prática-pesquisa;

II - Respeito à natureza e às especificidades da profissão docente;

III - Valorização do exercício de estágio como atividade de pesquisa, com ênfase no ensino, articulado com ações extensionistas, interligadas com a formação continuada;

IV - Valorização de atividades que possibilitem a resolução de problemas na área de formação do licenciando;

V - Garantia de condições de trabalho do(a) professor(a) de estágio para orientação e acompanhamento;

VI - Formalização dos espaços de estágio mediante estabelecimento de convênios;

VII - Respeito e estabelecimento de diálogo com os(as) profissionais que atuam nos espaços onde os(as) estudantes da UFOB realizam estágio;

VIII - Trabalho sustentado pelos princípios éticos da profissão docente;

IX - Valorização de produções acadêmico-científicas como Trabalho de Conclusão de Curso, advindas de experiências de estágios;

X - Valorização da socialização das experiências de estágio entre os(as) estudantes;



XI - Distribuição da carga horária de estágio em horário específico, concentrada em um turno (6 horas/aulas) e em dias de funcionamento letivo da instituição de Educação Básica;

X- Princípio de flexibilidade, contextualização e interdisciplinaridade do currículo, que assentam-se na articulação entre a área de conhecimento do curso com as práticas de ensino, e o Trabalho de Conclusão de Curso;

CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES DE ESTÁGIO E SUAS CARGAS HORÁRIAS E MÓDULOS

Art. 6º O Estágio Supervisionado obrigatório na organização curricular das licenciaturas compreende um componente curricular específico intrinsecamente articulado com as práticas de ensino e demais atividades de trabalho acadêmico;

Art. 7º A carga horária do Estágio Supervisionado obrigatório não poderá ser menor que 400 horas, conforme Resolução CNE/CP Nº 4/2024, sendo distribuída em quatro semestres consecutivos, alternados com as respectivas práticas de ensino;

Art. 8º O formato do Estágio Supervisionado curricular obrigatório, com pesquisa na escola de educação básica, terá ênfase no ensino com a seguinte sistemática:

- a)** Observação dos espaços formativos escolares no âmbito das dimensões do planejamento escolar; da gestão escolar; da pesquisa; da formação continuada e em serviço; da avaliação institucional e da aprendizagem;
- b)** Sistematização e compartilhamento do Plano de Atividades de Estágio (PAE) pelo estagiário(a) da Universidade, em encontros realizados sob a orientação do professor de estágio, com colaboração do docente da escola da Educação Básica;
- c)** Atuação docente direta em atividades que envolvem os processos de ensino e aprendizagem, sob o acompanhamento do professor colaborador, docente da Educação Básica;
- d)** Elaboração do relatório final de estágio e apresentação no Seminário Institucional de Estágio Supervisionado do curso.

Art. 9º O Estágio Supervisionado curricular está organizado por meio de 04 (quatro) componentes curriculares, todos com carga horária de 120 h/a, distribuídas entre o quinto e oitavo semestres, e tendo como pré-requisitos as práticas de ensino, correspondendo à seguinte configuração:

I - Estágio Supervisionado I – imersão no cotidiano da Educação Infantil (observação da realidade e coparticipação nas atividades) nas etapas da Educação Infantil – 120 horas;

II - Estágio Supervisionado II – intervenção pedagógica, contemplando a projeção de ações de arte-educação para atuação docente nos anos finais do Ensino Fundamental – 120 horas;

III - Estágio Supervisionado III – intervenção pedagógica, contemplando a projeção de ações de arte-educação para atuação docente no Ensino Médio – 120 horas;

IV - Estágio Supervisionado IV – intervenção pedagógica, contemplando a projeção de ações de arte-educação com atuação docente no contexto das modalidades da Educação Básica – 120 horas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CURSO DE ARTES VISUAIS MODALIDADE LICENCIATURA**

Art. 10. O Estágio Supervisionado curricular obrigatório deverá ser realizado em instituições de ensino público, sejam municipais, estaduais ou federais, mediante convênio firmado com a universidade.

**CAPÍTULO III
DAS ESPECIFICIDADES DO TRABALHO DOCENTE E DO ESTUDANTE**

Art. 11. Em atendimento à legislação vigente, o Estágio Supervisionado curricular compreende um total de:

I – 480 (quatrocentas e oitenta) horas dedicadas ao estágio curricular, distribuídas em quatro semestres na área de Artes Visuais, voltadas para a atuação docente na Educação Básica.

Art. 12. No curso de Artes Visuais, modalidade licenciatura, cada componente curricular de Estágio Supervisionado que completam 120 horas totais deverá seguir a seguinte distribuição:

a) Encontros Semanais agendados, antecipadamente, para as orientações e socialização das experiências, o planejamento, o acompanhamento e a sistematização do Plano de Atividades de Estágio (PAE) – 30 (trinta) horas;

b) Observação/Diagnóstico do estudante, em situação docente, durante 10 (dez) horas;

c) Sistematização das experiências formativas previstas no Plano de Atividade de Estágio (Projeto de Intervenção) – 10 (dez) horas;

d) Docência Supervisionada/Intervenção/Coparticipação nos casos do Estágio Supervisionado (I, II, III, IV) – 60 (sessenta) horas cada;

e) Socialização das aprendizagens, construção do relatório final e participação no seminário final de estágio – 10 (dez) horas;

§1º Para os componentes curriculares de Estágio Supervisionado obrigatório, ofertados em turma, o cômputo será feito da seguinte forma:

I - Ao(À) docente da turma de Estágio Supervisionado obrigatório será computados 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do componente curricular, acrescidos de 5% (cinco por cento) por cada estudante matriculado na turma, não podendo ultrapassar a carga horária total da atividade;

§ 2º - O(A) estudante ficará responsável por apresentar os seguintes documentos e formulários para acompanhamento e registro do estágio:

a) PAE – Plano de Atividades do Estágio (Projeto de Intervenção).

b) Ficha de Frequência;

c) Ficha de Avaliação;

d) Relatório Final de Estágio (Estágio I em formato de portfólio, Estágio II e III em formato de relatório específico da UFOB e o Estágio IV em formato de Memorial de Formação);

e) Termo de Compromisso Interno.

**CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO**

Art. 13. A Comissão de Estágio será composta por:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CURSO DE ARTES VISUAIS MODALIDADE LICENCIATURA**

- a)** Todos(as) os(as) docentes que trabalham com o componente curricular de Estágio Supervisionado;
- b)** O(A) Coordenador(a) do curso;
- c)** Um(Uma) docente representante que trabalhe com o componente curricular de Prática de Ensino;
- d)** Um(Uma) estudante do curso de Artes Visuais, modalidade licenciatura;
- e)** Um(Uma) servidor(a) público(a) efetivo(a), integrante do corpo técnico-administrativo ou docente designado(a) para exercer a função de gestor(a) de estágios do centro;

Art. 14. A Comissão de Estágio Supervisionado do curso de licenciatura será presidida por um(uma) de seus(suas) membros(as), eleito(a) por seus pares.

Art. 15. São atribuições da Comissão de Estágio:

- I** – Elaborar, revisar e propor o regulamento de Estágio Supervisionado do curso a ser submetido ao Conselho Diretor do Centro;
 - II** – Aprovação do PAE – Plano de Atividades do Estágio (Projeto de Intervenção) do(a) estudante do curso de Artes Visuais, modalidade licenciatura;
 - III** – Propor ações de aproximação e de parceria entre a universidade e as instituições conformadoras;
 - IV** – Reunir-se, regularmente, para discutir as questões pedagógicas e organizacionais relativas ao estágio no âmbito do Centro;
 - V** – Articular as ações da Comissão de Estágio com outras atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso de Artes Visuais, modalidade licenciatura;
 - VI** – Organizar anualmente o Seminário de Estágio Supervisionado;
- §1º** O mandato do(a) coordenador(a) da comissão será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**CAPÍTULO V
DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NO ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 16. Os(As) profissionais envolvidos(as) com o processo do Estágio Supervisionado curricular terão as seguintes denominações e competências, a saber:

- I** – O(A) coordenador(a) da comissão e/ou professor(a) de estágio será(ão) docente(s) da UFOB e a ele(s) competem:
 - a)** O planejamento semestral das atividades, devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso;
 - b)** Acompanhar o desenvolvimento de todas as etapas do Estágio Supervisionado;
 - c)** Realizar reuniões com demais docentes do componente curricular de Estágio Supervisionado e das Práticas de Ensino;
 - d)** Responsabilizar-se pela articulação dos(as) docentes e pela organização do trabalho pedagógico do componente;
 - e)** Exercer atividade de coordenação, acompanhamento e avaliação dos(as) estudantes nos diversos campos do estágio;
 - f)** Promover ações de estágio com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

Art. 17. O(A) professor(a) orientador(a) de Estágio Supervisionado curricular será docente da UFOB e lhe compete:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CURSO DE ARTES VISUAIS MODALIDADE LICENCIATURA**

- a)** Orientar os(as) licenciandos(as) durante todas as etapas do Estágio Supervisionado nos aspectos teórico-metodológicos e específicos de sua área de atuação;
- b)** Realizar a supervisão com visitas *in loco*, com apoio logístico da direção do Centro;
- c)** Exercer atividades de acompanhamento e de avaliação do(a) licenciando(a) nos diversos campos do estágio;
- d)** Promover articulação entre a UFOB e as instituições escolares de educação básica formais e/ou órgãos e ONGs concedentes do estágio;
- e)** Apresentar, no primeiro dia de aula do semestre, o Plano de Curso para os(as) licenciandos(as);
- f)** Participar das reuniões da comissão de estágio, quando convocado;
- g)** Disponibilizar para o setor de estágio do centro o Plano de Curso antes do início da aula do semestre (conforme agenda acadêmica) e lista de estudantes matriculados, bem como outros documentos que possam ser solicitados pelo referido setor.

Art. 18. O(a) gestor(a) de estágios do centro é o responsável pela gestão administrativa e pelo controle dos registros de estágio no sistema institucional, competindo-lhe:

- a)** Identificar e prospectar, com o auxílio da direção, dos docentes e dos estudantes, oportunidades para celebração de convênios de estágio junto às Secretarias Municipais e Estaduais de Educação;
- b)** Acompanhar os prazos de vigência dos convênios e adotar as providências necessárias à sua renovação;
- c)** Orientar professores(as) e estudantes quanto aos procedimentos relativos ao sistema de registro de estágios;
- d)** Alimentar o sistema com o registro de cada estágio, bem como seus aditamentos, e recepcionar, por meio do sistema, os relatórios finais aprovados pelos professores orientadores;
- e)** Quando solicitado(a), emitir certificado ao supervisor de estágio, atestando os estágios concluídos sob sua supervisão;
- f)** Quando solicitado(a) pela direção do centro, prestar informações, dados ou relatórios sobre estágios concluídos, ativos ou cancelados;
- g)** Participar, quando convidado(a) pela direção do centro, de eventos ou reuniões para apresentar informações ou dados relativos à gestão de estágios.

Art. 19. Os(as) profissionais envolvidos(as) no processo de Estágio Supervisionado curricular, tais como o(a) gestor de estágios do centro, o(a) coordenador(a) da comissão de estágio, o(a) professor(a) orientador(a) e o(a) coordenador(a) do colegiado de curso, terão formação acadêmico-profissional (licenciatura) na área de conhecimento do curso, a serem discutidas e aprovadas em reunião de colegiado.

Parágrafo Único: O(a) gestor(a) de estágios do centro poderá ser servidor(a) técnico-administrativo(a) ou docente, independentemente de possuir licenciatura na área do curso, desde que comprove capacidade técnica, acadêmica ou experiência na função, e seja designado(a) pela direção do centro;

§1º - Especificamente para o curso de Artes Visuais, modalidade licenciatura, o(a) professor(a) orientador(a) de Estágio Supervisionado curricular será preferencialmente licenciado(a) na área.

§2º - Quando não houver disponibilidade de professor(a) com essa formação, ficarão responsáveis pelos estágios, conjuntamente, professores(as) licenciados(as) da área



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CURSO DE ARTES VISUAIS MODALIDADE LICENCIATURA**

específica de Prática de Ensino e professores(as) licenciados(as) em Pedagogia, que atuam no referido curso.

§ 3º - Na inexistência de professor(a) com a formação exigida no caput desse artigo, caberá ao Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar, em consulta ao Colegiado de curso, indicar um profissional, levando-se em conta:

- a)** A formação acadêmica em licenciatura;
- b)** A experiência profissional na área de formação de professores;
- c)** A legislação vigente.

Art. 20. Ao(À) estudante da UFOB, regularmente matriculado(a) em componente curricular de Estágio Supervisionado, compete:

I – Cumprir integralmente a carga horária de Estágio Supervisionado prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e as atividades de avaliação;

Parágrafo Único: O(A) licenciando(a) que não cumprir algumas das etapas do componente Estágio Supervisionado descritas no caput do Art. 14, será desligado(a) do componente, mediante parecer do Colegiado de curso;

II – Solicitar do Setor de Estágio e/ou professor(a) orientador(a) da UFOB o documento de credenciamento/apresentação na instituição escolar concedente para realização do Estágio Supervisionado;

III – Após o comparecimento ao local de estágio, munido de documentação exigida (credenciamento/encaminhamento), entregar o canhoto ao setor de estágio com as informações devidas sobre o(a) professor(a) regente da escola;

IV - Assinar o termo de compromisso do Estágio Supervisionado junto ao setor de estágio do centro;

V – Ter o PAE – Plano de Atividades do Estágio (Projeto de Intervenção) aprovado pela comissão de estágio e disponibilizar uma cópia para o setor de estágio do centro e para o(a) professor(a) regente da escola;

VI - Apresentar documentação exigida pela universidade, quanto ao Estágio Supervisionado curricular, quando lhe for solicitado(a);

VII – Respeitar as normas regimentais e disciplinares do estabelecimento onde se realiza o estágio;

VIII – Submeter o planejamento elaborado do PAE – Plano de Atividades do Estágio (Projeto de Intervenção) - ao(a) professor(a) supervisor(a) de estágio ou à coordenação da escola ou instituição/órgão; ou ONG, antes da execução do estágio;

IX - Participar de todos os processos de estágio, segundo o PAE – Plano de Atividades do Estágio (Projeto de Intervenção) - aprovados pela comissão de estágio;

XI - Adicionalmente, o(a) estudante com deficiência poderá contar com o apoio de profissionais de apoio, quando necessário, como previsto na legislação vigente. Isso inclui, entre outros: profissional de apoio escolar, intérprete de Libras, guia-intérprete, ou outro(a) acompanhante que atenda às suas necessidades específicas de apoio à comunicação, à mobilidade, à autonomia ou acesso às atividades.

**CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS E INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO**

Art. 21. Para o Estágio Supervisionado curricular obrigatório serão considerados critérios de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino e aprendizagem:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CURSO DE ARTES VISUAIS MODALIDADE LICENCIATURA**

- I** – Articulação crítica entre a teoria e a prática nas experiências do estágio;
- II** – Frequência integral na realização de todas as etapas e atividades de intervenção conforme a determinação do Conselho Nacional de Educação-CNE;
- III** – Socialização periódica das experiências vivenciadas;
- IV** – Participação nas aulas de acompanhamento e de orientação de estágios;
- V** – Avaliação do(a) professor(a) orientador(a), do(a) professor(a) responsável da instituição concedente e autoavaliação do(a) estudante;
- VI** – Cumprimento e entrega de toda documentação solicitada pelo setor de estágio do centro.

Parágrafo Único: Os critérios supracitados estão contidos na ficha de avaliação do(a) professor(a) orientador(a) de Estágio Supervisionado curricular, bem como no Termo de Compromisso a ser gerado pelo sistema de informação da UFOB;

§ 1º - Cabe à comissão o acompanhamento e a avaliação do(a) estudante, bem como a disponibilização dos formulários necessários para efetivação do Estágio Supervisionado curricular previsto no Art. 10 do presente regulamento;

§ 2º - A UFOB se responsabilizará pela cobertura do seguro de vida para os estudantes durante a realização do estágio;

§ 3º - A etapa da intervenção docente de 60h, por parte do(a) licenciado(a) numa instituição escolar de educação básica, obrigatoriamente será presencial e individual;

Parágrafo Único: O(A) estudante com deficiência poderá solicitar a realização de estágio em dupla, cuja autorização dependerá de justificativa pedagógica ou de acessibilidade, de parecer favorável da Coordenação de Curso e do(a) professor(a) orientador(a) de estágio, além da anuência da parte concedente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Caberá à UFOB disponibilizar logística e recursos necessários às partes envolvidas para a plena realização do estágio.

Art. 23. O Estágio Supervisionado curricular obrigatório poderá ocorrer em qualquer época do ano, independentemente do Calendário/Agenda Acadêmica da UFOB, com a anuência do Colegiado do curso.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão de Estágio, depois pelo Colegiado do curso, e pelo Conselho Diretor;

Art. 25. Esse Regulamento é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Artes Visuais, modalidade licenciatura, do Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Santa Maria da Vitória – BA, 11 de novembro de 2025